



Diário Oficial

Município de Vera Cruz - SP

ANO V - EDIÇÃO Nº1820

quarta-feira, 8 de julho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE

P O R T A R I A Nº 8.066 DE 08 DE JULHO DE 2026.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO”

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito do Município de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.009/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **ALEXANDRA JACOBINO ALVES**, RG nº XX.XXX.683-5, lotada no cargo de **MERENDEIRA**, admitido (a) em 15/08/2006, 03 (três) dias de licença prêmio em descanso, de **06/07/2026 a 08/07/2026** referente ao período de 15/08/2011 a 14/08/2016, de acordo com o artigo 95 e seguintes da Lei Municipal nº 2.009 DE 20/02/1992.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Vera Cruz, 08 de julho de 2026.

RODOLFO SILVA DAVOLI
PREFEITO DE VERA CRUZ

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos em 08/07/2026.

JOÃO LUIZ DA SILVA
Secretário Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos



P O R T A R I A Nº 8.067 DE 08 DE JULHO DE 2026.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO”

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito do Município de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.009/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **MARISA DE FÁTIMA RODRIGUES CORREA**, RG nº XX.XXX.265-3, lotada no cargo de **SERVENTE**, admitido (a) em 07/05/2018, 03 (três) dias de licença prêmio em descanso, de **06/07/2026 a 08/07/2026** referente ao período de 07/05/2018 a 06/05/2023, de acordo com o artigo 95 e seguintes da Lei Municipal nº 2.009 DE 20/02/1992.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Vera Cruz, 08 de julho de 2026.

RODOLFO SILVA DAVOLI
PREFEITO DE VERA CRUZ

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos em 08/07/2026.

JOÃO LUIZ DA SILVA
Secretário Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos



P O R T A R I A Nº 8.068 DE 08 DE JULHO DE 2026.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO”

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito do Município de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.009/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **AGNALDO PINTO CARNEIRO**, RG nº XX.XXX.129, lotado no cargo de **TÉCNICO DESPORTIVO**, admitido (a) em 02/05/2002, 01 (um) dia de licença prêmio em descanso, em **08/07/2026** referente ao período de 29/10/2014 a 28/10/2019, de acordo com o artigo 95 e seguintes da Lei Municipal nº 2.009 DE 20/02/1992.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Vera Cruz, 08 de julho de 2026.

RODOLFO SILVA DAVOLI
PREFEITO DE VERA CRUZ

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos em 08/07/2026.

JOÃO LUIZ DA SILVA
Secretário Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos



P O R T A R I A Nº 8.069 DE 08 DE JULHO DE 2026.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO”

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito do Município de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.009/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **GRAZIELA TEIXEIRA OURIVES**, RG nº XX.XXX.908-1, lotada no cargo de **ESCRITURÁRIO III**, admitido (a) em 01/06/2000, 12 (doze) dias de licença prêmio em descanso, de **13/07/2026 a 24/07/2026** referente ao período de 01/06/2015 a 31/05/2020, de acordo com o artigo 95 e seguintes da Lei Municipal nº 2.009 DE 20/02/1992.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Vera Cruz, 08 de julho de 2026.

RODOLFO SILVA DAVOLI
PREFEITO DE VERA CRUZ

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos em 08/07/2026.

JOÃO LUIZ DA SILVA
Secretário Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos



P O R T A R I A Nº 8.070 DE 08 DE JULHO DE 2026.

“Designa o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais (*Data Protection Officer – DPO*) no âmbito do Município de Vera Cruz referente à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e dá outras providências”

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as medidas necessárias à implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), no âmbito do Município de Vera Cruz;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor Marcelo Souto de Lima, inscrito no CPF nº XXX.XXX.148-60, para o exercício da função de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais (*Data Protection Officer – DPO*) da Prefeitura de Vera Cruz, Estado de São Paulo, que atuará como canal de comunicação entre a Prefeitura de Vera Cruz, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 5º da LGPD.

Art. 2º - A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico e no portal da transparência em atendimento ao § 1º do artigo 41 da LGPD.

Art. 3º - As atribuições do Encarregado constam do artigo 5º do Decreto Municipal nº 4.423 de 10 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial a Portaria nº 7.741 de 13/12/2024.

Prefeitura de Vera Cruz, 08 de julho de 2026.

RODOLFO SILVA DAVOLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Publicada e registrada na Secretaria de Governo e Assuntos Estratégicos em 08/07/2026.

JOÃO LUIZ DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS



Decisão Administrativa

RESCISÃO CONTRATUAL POR INADIMPLEMENTO

À H7 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO

CNPJ: 15.360.195/0001-58

Ref.: Ata de Registro de Preços nº 021/2026

Pedido de Empenho nº 1654/2026 – R\$ 6.900,00

Pedido de Empenho nº 1929/2026 – R\$ 8.900,00

Prezados,

Trata-se de processo administrativo, instaurado em razão do reiterado e injustificado descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa **H7 Empreendimentos e Serviços de Iluminação**, no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 021/2026.

Observando o histórico contratual, constata-se que a empresa contratada vem incorrendo em mora contumaz na entrega dos materiais elétricos requisitados por este Município. O Pedido de Empenho nº 1654, emitido em 10 de junho de 2026, permanece com sua entrega pendente, a despeito de esta Secretaria ter realizado duas cobranças formais e diretas para o fornecimento dos itens. Posteriormente, em 30 de junho de 2026, expediu-se o Pedido de Empenho nº 1929, no valor de R\$ 8.900,00, cujo cronograma de entrega também foi integralmente violado pela empresa.

Diante do cenário de inadimplemento, esta Secretaria emitiu notificação concedendo o prazo peremptório e improrrogável de 48 horas para a imediata regularização do fornecimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Em resposta manifestada no dia 3 de julho de 2026, a empresa limitou-se a apresentar escusas genéricas, afirmando que realizaria a entrega "o quanto antes". Contudo, a manifestação da contratada carece de qualquer fundamentação técnica, jurídica ou motivo de força maior que justificasse o atraso, tampouco apresentou um cronograma concreto para o adimplemento da obrigação. Decorrido o prazo concedido, restaram infrutíferas as três notificações direcionadas à empresa, configurando-se a inexecução total e definitiva dos objetos pactuados.

É preciso ressaltar que, conforme o item 3.3 da Ata de Registro de Preços, "**os produtos deverão ser entregues em local estipulado em até 02 (dois) dias após a emissão da ordem de entrega**".

Cumprе destacar que os materiais elétricos solicitados se destinam à manutenção preventiva e a reparos essenciais nas repartições públicas municipais. A desídia e a inércia da contratada ultrapassam o mero descumprimento formal, acarretando sérios prejuízos ao interesse público, comprometendo a



infraestrutura das unidades administrativas e afetando negativamente a continuidade e a segurança dos serviços essenciais prestados à população.

Diante do manifesto desinteresse da empresa em honrar o compromisso firmado e da patente ineficácia das medidas administrativas de cobrança prévia a rescisão contratual é medida necessária, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - **não cumprimento** ou cumprimento irregular **de normas editalícias ou de cláusulas contratuais**, de especificações, de projetos ou de **prazos**; Grifamos;

Destarte, em cumprimento à lei e ao princípio de que a Administração Pública só pode fazer o que a legislação autoriza (conforme o artigo 37 da Constituição de 1988), é necessário publicar um ato administrativo para rescindir o contrato por conta própria. Essa decisão se justifica pelo fato de a empresa não ter entregue nada do que foi pedido, sem apresentar nenhuma justificativa válida.

Nesse exato sentido, é entendimento jurisprudencial consolidado do STJ que “a inexecução total do contrato administrativo” não outorga “outra opção à Administração Pública que não a rescisão unilateral”:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO E CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL. RESCISÃO UNILATERAL E APLICAÇÃO DE MULTA. PREVISÃO NA LEI E NO CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE DO ATO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. Recurso ordinário interposto contra acórdão que denegou a segurança à insurgência mandamental intentada em face da aplicação de multa por inexecução de contrato administrativo; a recorrente apenas postula a minoração da multa aplicada, de 10% (dez por cento) para 5% (cinco por cento). 2. Os autos informam que o ato atacado é a aplicação da multa de 10% (dez por cento) em razão da inexecução total do contrato administrativo, com fulcro nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 e na cláusula 17.1.12, c, do contrato (fl. 44). 3. No caso concreto, a inexecução total do contrato é considerada como incontroversa e decorreu da não observância das obrigações da empresa contratada; a inexecução total do contrato administrativo não outorgou outra opção à Administração Pública que não a rescisão unilateral e a aplicação da penalidade prevista no contrato inadimplido, a qual, nos termos da cláusula 17.1.12, c (fl. 44, e-STJ), é de 10% (dez por cento). Recurso ordinário improvido. (STJ - RMS: 45524 RS 2014/0108243-9, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 16/02/2016, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/02/2016)

A Ata firmada ainda dispõe que poderão ser aplicadas multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado e multa de 10



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VERA CRUZ

ANO V - EDIÇÃO Nº 1820

quarta-feira, 8 de julho de 2026

% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente. As penalidades mencionadas têm caráter sancionatório e reparatório, visando desestimular condutas lesivas à administração pública.

Por derradeiro, cabe frisar que a conduta da contratada enquadra-se no art. 155, incisos III e VII, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

III - dar causa à inexecução total do contrato;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Nesta senda, diante da comprovação da falta de entrega, incide a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, associada às multas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Ante o exposto, DETERMINA-SE a:

1 - Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços nº 021/2026, firmada com a empresa **H7 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO**, em razão da inexecução total e injustificada do objeto;

2 – A aplicação da multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, considerando os dois pedidos em aberto, onde:

Pedido	Data	Valor do pedido	Dias em aberto	TOTAL
1654	10/06/2026	R\$ 6.900,00	26	R\$ 897,00
1929	30/06/2026	R\$ 8.900,00	6	R\$ 267,00
Total:				R\$ 1.164,00

3 – A aplicação multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

Pedido	Data	Valor do pedido	TOTAL
1654	10/06/2026	R\$ 6.900,00	R\$ 690,00
1929	30/06/2026	R\$ 8.900,00	R\$ 890,00
Total:			R\$ 1.580,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VERA CRUZ

ANO V - EDIÇÃO Nº 1820

quarta-feira, 8 de julho de 2026

4 – O impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

5 - A inclusão e o lançamento dos dados da referida empresa na Lista de Apenados e Impedidos nos sistemas competentes de controle, bem como junto ao Tribunal de Contas respectivo;

6 – A imediata convocação da(s) licitante(s) classificada(s) na posição imediatamente inferior (subsequente) àquela ocupada pela **H7 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO** para a celebração de novo contrato administrativo, para garantir o fornecimento total dos itens solicitados.

Publique-se a presente decisão, e notifique-se imediatamente a empresa NOTIFICADA, após se abra o prazo legal para caso tenha interesse, exerça seu direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Vera Cruz, 08 de julho de 2026.

JOÃO LUIZ DA SILVA

Secretário de Governo e Assuntos Estratégicos



DECRETO Nº 4.665 DE 08 DE JULHO DE 2026

“Nomeia Comissão de Processo Seletivo Emergencial Nº002/2026”

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art.1º- Nomeia a COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO DE LÍNGUA INGLESA, POR ANÁLISE DE CURRÍCULO E ENTREVISTA TÉCNICA, PARA REDE PÚBLICA MUNICIPAL abaixo indicada:

- Ana Sueli Catasse Prandi – RG – XX.XXX.302-X
- Debora de Oliveira Ottoboni – RG – XX.XXX.779-8
- Eduardo de Souza dos Santos – RG – XX.XXX.217- 4
- Mônica Ferraz Fumero Massuda – RG – XX.XXX.173-1

§ 1º - A Comissão será presidida pelo Senhor Eduardo de Souza dos Santos;

§ 2º - A lista de classificação será publicada no Diário Oficial do Município;

§ 3º - Caso sejam convocados todos os profissionais habilitados no processo seletivo durante o ano letivo, será iniciada nova convocação pela mesma lista de habilitados, seguindo a ordem de classificação;

Art. 2º - O Processo Seletivo reger-se-á pelas disposições específicas do Edital cabendo à Comissão nomeada por este Decreto decidir sobre os casos eventualmente omissos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Vera Cruz, 08 de julho de 2026.

RODOLFO SILVA DAVOLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Publicada e registrada na Secretaria de Governo e Assuntos Estratégicos em 08/07/2026.

JOÃO LUIZ DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS



LICITAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGAO ELETRONICO Nº 026/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO PARA COMPRA DE PNEUS PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ.

Data e horário da realização do certame: Dia 24 de julho de 2.026 a partir das 09h00.

Cópia do Edital completo e demais esclarecimentos a respeito da presente licitação poderão ser adquiridos junto ao Setor de Licitação da Prefeitura de Vera Cruz, situada a Avenida 7 de Setembro, nº 885, no horário das 08h00min às 17h00min ou pelo fone (14) 3492-9700 e/ou através do link <http://scpiveracruz.dcfiorilli.com.br:8079/comprasedital/>

Publique-se na forma da lei.

Vera Cruz-SP, 07 de julho de 2026.

RODOLFO SILVA DAVOLI

PREFEITO